



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

PROCESSO Nº 086/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/08/2026, ÀS 8h;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/09/2026, ÀS 8h30min;

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2026 ÀS 9h (horário de Brasília/DF)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS DE CARDOSO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFERÊNCIA ME/EPP: SIM

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:

- Paço Municipal,

- site: www.cardoso.sp.gov.br,

-e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

IMPUGNAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS: ATÉ 04/09/2026 ÀS 23:59h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

MINUTA DE EDITAL N° 060/2026

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** através de **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição dos bens descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº ..., nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

PREÂMBULO

SENHORES LICITANTES, FAVOR VERIFICAR:

- **ESTAR LOGADO NO HORÁRIO MARCADO PARA O INÍCIO DAS SESSÕES;**
- **RESPEITAR OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- **DEIXAR OS DOCUMENTOS DE PRAXE JÁ SEPARADOS, AGUARDANDO APENAS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.**

PARA AJUDAR NA CELERIDADE DO CERTAME E PREVALECER A IGUALDADE ENTRE OS PARTICIPANTES.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, tudo de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **10 de SETEMBRO de 2026 às 8h30** e início da sessão de **DISPUTA** de preços na data de **10 de SETEMBRO de 2026 às 9h**, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP) e realizar as declarações solicitadas na fase de habilitação.

3.3 - Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda), nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 16h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

4.2.3 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.2.4 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número (17) 3466-3900 – ramal: 215 ou 222.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao pregoeiro da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 19, III, Decreto nº 10.024/19).

5.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 26, § 4º, Decreto nº 10.024/19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.3.1 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV, Decreto nº 10.024/19).

5.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 26, § 6º, Decreto nº 10.024/19).

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

(PROPOSTA PREENCHIDA - SISTEMA)

6.1. Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus VALORES e MARCA, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

(PROPOSTA ESCRITA - ANEXADA) – MODELO NO ANEXO II

6.2 – Para verificar todos os requisitos da proposta a empresa deverá elaborar em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

6.2.1 – Essa proposta deverá ser inserida em PDF no campo designado para apreciação no momento de acatamento dos requisitos da proposta.

6.3 - Constar em seu inteiro teor:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;

b) Número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) Descrição, de forma clara e completa, do ITEM objeto desta licitação a qual a empresa participou, em conformidade com as especificações deste Edital.

d) Marca a ser ofertada pela empresa (sob pena de desclassificação)

e) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Termo de Referência, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

f) Os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária.

g) Condições de pagamento: conforme o Termo de Referência;

h) Prazo de entrega conforme o Termo de Referência;

i) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

j) **DECLARO**, sob as penas da Lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

k) **DECLARO**, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

l) **DECLARO**, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

6.4- A proposta em formato PDF deverá ser assinada de forma física ou digital pelo representante da empresa para a sua validade jurídica no certame.

6.4.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8- O prazo de validade da proposta será de mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

6.9- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.10- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.

7.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta ou de acordo com os itens inseridos no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

7.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

7.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.28 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.29 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.30 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.31 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.32 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.33 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.34 - empresas brasileiras;

7.35 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.36 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.37 - As regras previstas no item 8.26.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.38 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

8.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.2 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de **ACEITAÇÃO**, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.4 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

8.5 - O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

8.6 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

8.7 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

8.8 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.9 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o (a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Portal de Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 8.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

8.10 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.11 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizada através da consulta consolidada de certidão pelo portal: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante INABILITADO, por falta de condições de participação.

9.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.1.4 - A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.
- g) Documento civil do representante legal da empresa.
- h) Procuração e documento civil do procurador (quando for o caso)

9.2.1 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos Débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

9.2.1.1 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Atestado de Capacidade Técnica:** a empresa licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou de direito privado que comprove a experiência;
- b) **Declaração Unificada:** a empresa licitante deverá apresentar a declaração unificada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, devendo estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devidamente elaborada em papel timbrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- **DECLARAMOS** que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

- **DECLARAMOS** de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

- **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

- **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

- **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

- **DECLARAMOS**, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

- **DECLARAMOS** que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

- **DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- **DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade do edital Referencial e seus anexos, bem como, TERMO DE REFERÊNCIA, através dos meios descritos no presente edital;

- **DECLARAMOS**, sob as penas da lei e para fins de contratação com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

- A empresa **DECLARA AINDA**, que esta plenamente ciente do teor e da extensão da declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

() **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei. (**SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

() **DECLARA** que como empresa enquadrada como ME ou EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

9.3 Não serão aceitos atestados emitidos por empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante, quando isso comprometer a confiabilidade da comprovação, ressalvada a hipótese de apresentação de documentação complementar idônea que demonstre a efetiva realização do fornecimento.

9.4 Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela contratada.

9.5 O não atendimento às especificações técnicas implicará na recusa do material, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6 – A verificação da documentação apresentada pela empresa provisoriamente vencedora se dará:

9.6.1 - Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Portal de Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 9 (documentação fiscal, jurídica, técnica e outras comprovações) deste edital.

9.6.2 - Caso os dados e informações anexados no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 9.1 e seguintes deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

9.6.3 - A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

9.6.4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.3, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

9.6.5 - Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobellino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.6.6 - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.6.7 - Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.6.8 - Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.7 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.8 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras [http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/\(Fiorilli Software Ltda\)](http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/(Fiorilli Software Ltda)).

11 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

11.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará DECADÊNCIA do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3 - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.4 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da licitação.

11.4.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

12 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediatamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

12.2 - Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar as razões recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), das razões recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

12.2.1 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 10.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - A adjudicação será feita por ITEM, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência **NÃO** terá necessidade de apresentar proposta readequada.

13 – DA VIGÊNCIA, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato de contrato no DOM (Diário Oficial do Município), podendo a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Administração ser prorrogado, conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/21, obedecendo o §4º, do art. 91, da mesma lei, observadas as condições legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.

13.2 - O pagamento será efetuado em 30 dias consecutivos após a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, junto com o recebimento devidamente atestado por servidor da municipalidade.

13.3 - Os recursos para realização da despesa serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **010201 04122 0012 2016 339030 01 – Ficha 116**

14 - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O prazo para entrega dos materiais será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do pedido formalizado pela Municipalidade.

14.3 Caso não seja possível cumprir o prazo previsto, a contratada deverá apresentar justificativa formal à Administração, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas em relação ao prazo final de entrega, cabendo à Administração avaliar a justificativa apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

14.5 A contratada entregará os materiais durante o horário de atendimento comercial: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

14.6 O transporte e descarregamento são de responsabilidade da contratada.

14.7 - O objeto contratado será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, para posterior verificação da conformidade com as especificações. Após a avaliação técnica e a emissão de relatório, será procedido o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, concretizando a aceitação final e autorizando o pagamento, sem eximir a Contratada das responsabilidades legais.

14.8 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/21, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

15.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, situada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, ou através de assinatura digital, para assinar o termo de ata de registro de preços.

15.3 – A empresa deve respeitar o prazo de assinatura, pois poderá incorrer em falta que acarrete sanção.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

16.2 - A empresa que quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 1 (um) ano de sua aplicação.

16.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.6 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

16.8 - De forma constitucional é assegurado a ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.

17 - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

17.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

17.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

18 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

18.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**) e no portal da transparência do Município no sítio www.cardoso.sp.gov.br.

18.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica.

18.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, deverão ser enviados via sistema no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

18.5 - Será respondido os pedidos de esclarecimentos por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e quanto a impugnação, será decidida e respondida pelo mesmo meio, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação contra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

19.4 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

19.5 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do pregão.

19.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

19.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

19.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

19.13 - A adjudicação do item deste pregão não implicará em direito à contratação.

19.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.

19.16 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 04 (quatro) anexos, a saber:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Minuta de Ata

Anexo V – Minuta de Contrato

Cardoso 24 de agosto de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2026 - PROCESSO Nº 086/2026

SECRETARIA	DEPARTAMENTO OU SETOR	NOME RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	CARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA	DEPART. DE PLANEJ. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	PATRICIA ACIOLE DE ANDRADE	ESCRITURÁRIA

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os elementos essenciais para definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos, execução, gestão, medição, seleção do fornecedor, estimativa de valor e adequação orçamentária.

No caso em apreço, a demanda refere-se ao Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das diversas Secretarias e unidades do Município de Cardoso/SP, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, **podendo a Ata de Registro de Preços ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, sendo renovados os quantitativos inicialmente registrados para o novo período de vigência, nos termos da legislação aplicável.**

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Pregão Eletrônico **Registro de Preços para aquisições de gêneros alimentícios para atender as diversas Secretarias e unidades do Município de Cardoso/SP, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos definidos neste instrumento.

2.2 Critério para julgamento **Menor Preço por Item**, considerando as medidas e aplicações específicas indicadas no levantamento de necessidades, conforme relação estimada constante do quadro abaixo.

Relação estimada dos itens a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VR UNIT.	VR TOTAL
1.	MANTEIGA 500GR Manteiga sem sal: laticínio obtido exclusivamente a partir do batimento do creme de leite pasteurizado. Ela destaca-se pelo sabor suave e puro de leite. Por não conter adição de sódio, é o ingrediente culinário ideal para o controle exato de temperos Composição: Feita 100% de creme de leite natural, geralmente com um teor de gordura entre 82% e 84%. Contendo vitaminas lipossolúveis (como A, D e E) e ácidos graxos benéficos. Deve ser mantida a temperatura de 1° C a 5° C, em embalagem de 500 gramas.	UN	600	R\$ 47,07	R\$ 24.042,00
2.	OREGANO DESIDRATADO 500GR	PCT	1000	R\$ 35,15	R\$ 35.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	Orégano desidratado: condimento feito a partir das folhas secas do Origanum vulgare. Oferece um sabor mais forte e concentrado que a versão fresca, além de um aroma marcante. Muito rico em antioxidantes, possui propriedades anti-inflamatórias e antimicrobianas. Sabor e Aroma: Picante, aromático. É fonte de vitaminas A, C, K, E, além de minerais como cálcio, ferro e potássio. Apresentação: PACOTE 500G, Deve ser acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.				
3.	LOURO DESIDRATADO 500G Louro desidratado: especiaria clássica obtida a partir das folhas da árvore Laurus nobilis. Aparência: Folhas secas, quebradiças, com coloração verde-oliva ou pálida e bordas levemente onduladas. Sabor e Aroma: Aroma herbal, levemente floral e amadeirado (lembrando orégano e tomilho). É fonte de vitaminas C, B6 e B9, além de minerais como potássio e magnésio. Apresentação: 500G Deve ser acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.	PCT	800	R\$ 41,30	R\$ 33.040,00
4.	PAPRICA DOCE 500G Páprica doce: É fonte de vitaminas C, B6 e B9, além de minerais como potássio e magnésio. Páprica Doce: Feita exclusivamente com a polpa de pimentões vermelhos secos, sem as sementes. Ao contrário do que o nome sugere, ela não é adocicada. Tem um sabor muito suave e é ideal para quem não gosta de ardência. PACOTE 500g; Deve ser acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.	PCT	800	R\$ 25,95	R\$ 20.760,00
5.	PAPRICA DEFUMADA 500G Páprica Defumada: Os pimentões são desidratados sob a fumaça de lenha antes de serem moídos. Isso confere um aroma amadeirado e um sabor defumado intenso e profundo às preparações. A páprica é rica em	PCT	800	R\$ 20,44	R\$ 16.352,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	antioxidantes (como carotenoides) e vitaminas (A, B6 e C), apresentando propriedades digestivas e anti-inflamatórias. Apresentação: PACOTE 500 gramas; deve ser acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.				
6.	CURCUMA 500G Cúrcuma: A cúrcuma (<i>Curcuma longa</i>), ou açafrão-da-terra, é uma planta herbácea da família do gengibre, nativa do sudeste asiático. Seu rizoma (raiz) é valorizado pelo pó amarelo-alaranjado, rico em curcumina, composto bioativo com fortes propriedades antioxidantes, anti-inflamatórias, antibacterianas e digestivas. Deve apresentar coloração AMARELO-ALARANJADO. Apresentação: pacote 500 gramas. Deve ser acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.	PCT	1400	R\$ 27,46	R\$ 38.444,00
7.	TOMILHO DESIDRATADO 500G Tomilho desidratado é uma erva aromática de aroma intenso, sabor levemente picante, mentolado e com notas terrosas. Ele é uma excelente fonte de ferro, manganês, vitamina K e antioxidantes, além de possuir propriedades anti-inflamatórias e expectorantes. Apresentação: 500 g; deve ser acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.	PCT	700	R\$ 11,61	R\$ 8.127,00
8.	ALECRIM DESIDRATADO 500G Alecrim desidratado: folha seca da <i>Rosmarinus officinalis</i> , concentra aroma e sabor intensos, atua como tempero requintado na culinária e possui propriedades antioxidantes, digestivas e calmantes, sendo também utilizado para chás e óleos. Apresentação: 500G; deve ser acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações:	PCT	700	R\$ 16,04	R\$ 11.228,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.				
9.	CREME DE AVELA 650G Creme de avelã: creme de avelã com cacau e leite. Ingredientes: Açúcar, óleo de palma, avelãs (13%), leite desnatado em pó, cacau em pó parcialmente desengordurado, lecitina de soja (emulsificante) e vanilina (aromatizante). Apresentação: pote de 650 gramas	PT	500	R\$ 49,17	R\$ 24.585,00
10.	CHIMICHURRI 500G Chimichurri: caracterizado por um sabor fresco, levemente picante, ácido e muito aromático. Ingredientes: Ervas: Salsinha, orégano, cebolinha e, por vezes, manjerição e tomilho. Vegetais: Alho e cebola desidratados ou picados frescos. Picância: Pimenta calabresa, pimenta dedo-de-moça ou páprica, PACOTE 500G; deve ser acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.	PCT	300	R\$ 21,65	R\$ 6.495,00
11.	TORRADAS A BASE DE CEREAIS E SEM ADIÇÃO DE GORDURAS Torradas à base de cereais e sem adição de gorduras, contendo 06 pacotes individuais. Peso: 110g Ingredientes: farinha de trigo integral (44%), amido de milho, creme de milho, farinha de arroz, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, soro de leite em pó, farinha de aveia integral (2%), sal, antiumectante carbonato de cálcio (INS 170i), fermento químico bicarbonato de sódio (INS 500ii). Alérgicos: Contém derivados de trigo, leite e aveia. Pode conter soja, centeio, cevada e amendoim. Contém lactose. Contém glúten. Referência de marca: Magic Toast Integral	PCT	200	R\$ 9,37	R\$ 1.874,00
12.	UVA PASSA PRETA 200G SEM SEMENTE UVA PASSA PRETA, devidamente embalada com aproximadamente 200gr. Deve ser acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.	PCT	150	R\$ 8,57	R\$ 1.285,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.	CANELA EM PO 40G canela em pó, de acordo com a nta70, embalado em material plástico com unidades de 40 gramas. Deve ser acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.	PCT	100	R\$ 5,93	R\$ 593,00
14.	DOCE DE LEITE EM TABLETE – INDIVIDUAL doce de leite em tablete - individual Doce de Leite em Tablete, mistura de leite e açúcar, com adição ou não de aromatizantes, podendo-se utilizar leite integral, padronizado, semidesnatado ou desnatado. Embalado individualmente, tablete de 20 a 30 gramas cada, hermeticamente vedada e resistente, em plástico (base de polipropileno), transparente, envasados e lacrados automaticamente; embalagem contendo 25 unidades, com data de fabricação e prazo de validade inclusive nas embalagens individuais, suas condições deverão estar de acordo com a portaria ma-354, de 04/09/97, bem como atender a legislação vigente	UN	200	R\$ 7,36	R\$ 1.472,00
15.	ESSENCIA DE BAUNILHA 30ML ESSENCIA DE BAUNILHIA 30ml, PREPARADA COM VEGETAIS GENUINO MADURO, COM ASPECTO, COR E CHEIRO SABOR BAUNILHIA	FR	30	R\$ 10,52	R\$ 315,60
16.	DOCE DE ABOBORA COM BATATA DOCE doce de abobora com batata doce: ingredientes do doce alaranjado: açúcar, polpa de batata doce, xarope de glucose, polpa de abóbora, CONSERVADOR: SORBATO DE POTÁSSIO (INS 202), ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO (INS 330) E CORANTE BETA CAROTENO SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL (INS 160AI). INGREDIENTES DO DOCE AMARELO: AÇÚCAR, POLPA DE BATATA DOCE, XAROPE DE GLUCOSE, CONSERVADOR: SORBATO DE POTÁSSIO (INS 202) E ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO (INS 330). NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES, EMBALADOS SEPARADAMENTE	PCT	100	R\$ 30,52	R\$ 3.052,00
17.	CARVAO VEGETAL 10KG Carvão vegetal 10kg, 100% Eucalipto, Carbono Fixo: Superior a 70%, podendo passar de 80% em carvões especiais, o que garante maior poder calorífico, umidade baixa menos que 15% Embalagem: Papel Kraft natural (pardo) de alta resistência, papel dupla folha (2 folhas) para suportar o peso e o atrito, Dimensões Comuns: Aproximadamente \ (40 X 13 X 95 ou 47 X 86 X 11,5 CM, Fechamento: Fundo costurado	SC	50	R\$ 53,81	R\$ 2.690,50
18.	MANTEIGA COM SAL 500G	UN	250	R\$ 38,69	R\$ 9.672,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	Manteiga: laticínio obtido exclusivamente a partir do batimento do creme de leite pasteurizado. Ela destaca-se pelo sabor suave e puro de leite. Por não conter adição de sódio, é o ingrediente culinário ideal para o controle exato de temperos Composição: Feita 100% de creme de leite natural, geralmente com um teor de gordura entre 82% e 84%. Contendo vitaminas lipossolúveis (como A, D e E) e ácidos graxos benéficos. Deve ser mantida a temperatura de 1° C a 5° C, em embalagem de 500 gramas				
VALOR TOTAL R\$ 239.178,10					

2.3 Estimativa do Valor da Contratação:

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 239.178,10 (duzentos e trinta e nove mil, cento e setenta e oito reais e dez centavos)**, obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento municipal, correspondendo à soma dos valores estimados dos itens constantes neste Termo de Referência.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades administrativas do Município, assegurando o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à preparação de refeições, realização de eventos institucionais, atendimento de programas municipais e demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

3.2 Optou-se pela adoção do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de demanda variável, cuja quantidade efetivamente utilizada dependerá das necessidades verificadas durante a vigência da ata, permitindo maior eficiência administrativa, redução de desperdícios, economia de recursos públicos e melhor planejamento das aquisições, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**.

4.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

4.2 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, permitindo maior controle do estoque, evitando perdas por vencimento e proporcionando economicidade.

5.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os produtos deverão:

- ser novos;
- possuir registro nos órgãos competentes, quando exigido pela legislação;
- atender às normas da ANVISA, MAPA, Ministério da Agricultura e demais legislações aplicáveis;
- apresentar embalagem íntegra, lacrada e adequada ao transporte;
- conter identificação do fabricante;
- conter número do lote;
- conter data de fabricação;
- conter prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- conter informações nutricionais quando exigidas;

Disposições gerais aplicáveis a todos os itens:

Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, atender integralmente à legislação sanitária vigente, especialmente às normas da ANVISA, MAPA e demais órgãos competentes, quando aplicáveis. As embalagens deverão estar íntegras, lacradas, sem avarias ou sinais de violação, contendo, no mínimo, identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação.

Produtos com sinais de violação, deterioração, umidade, infestação ou avarias serão recusados.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá:

- fornecer produtos em conformidade com este Termo;
- Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os produtos que forem recusados em razão de desconformidade com as especificações, defeitos de fabricação, baixa qualidade ou avarias.
- manter regularidade fiscal durante toda a contratação;
- responder por danos causados à Administração;
- cumprir os prazos de entrega;
- responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento adequado dos produtos.

7.0 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação do emitente, razão social, CNPJ, endereço, telefone ou e-mail para contato, bem como descrição do objeto fornecido;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

8.1 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada.

8.2 As entregas serão realizadas conforme necessidade da Administração, mediante emissão da Autorização de Fornecimento.

8.3 O prazo máximo para entrega será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

8.4 As entregas deverão ocorrer em local indicado pela Secretaria solicitante.

8.5 As despesas com transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos serão de inteira responsabilidade da contratada.

9.0 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA **ANÁLISE**

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Alternativa 1 – Aquisição dos gêneros alimentícios por meio de procedimento licitatório, utilizando o Sistema de Registro de Preços.

Esta alternativa permite que a Administração realize aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade das diversas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas decorrentes do vencimento ou deterioração dos produtos e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, o Sistema de Registro de Preços amplia a competitividade entre os fornecedores, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Alternativa 2 – Aquisição por compra única em quantidade total previamente estimada.

Embora essa alternativa possibilite a aquisição imediata de todos os produtos, mostra-se menos vantajosa, pois exige maior disponibilidade orçamentária, eleva os custos de armazenamento, aumenta o risco de perdas por vencimento dos gêneros alimentícios e pode resultar na aquisição de quantidades superiores às efetivamente necessárias durante o período de consumo.

Alternativa 3 – Realização de contratações diretas de forma eventual, conforme surgimento das necessidades.

Esta alternativa não se mostra adequada, pois acarretaria sucessivas contratações, aumento dos custos administrativos, redução da competitividade, maior tempo para atendimento das demandas e risco de desabastecimento das unidades municipais, comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

Justificativa Técnica e Econômica

Após análise das alternativas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando:

- Maior flexibilidade na aquisição dos gêneros alimentícios;
- Melhor adequação à natureza variável e imprevisível da demanda;
- Redução de custos administrativos com a realização de um único certame;
- Melhor gestão de estoque, evitando compras excessivas;
- Maior economicidade, com aquisição somente do quantitativo efetivamente necessário;

Sob o aspecto técnico, a solução escolhida assegura maior agilidade operacional e disponibilidade de insumos essenciais. Sob o aspecto econômico, possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço por Item, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.2 – Da Proposta Comercial

A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as exigências do edital, contendo, no mínimo marca e/ou fabricante de cada item ofertado, quando aplicável; preço unitário e preço total de cada item



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
010501	12 361 0020 2029 0000	3.3.90.30.00	0.01.00	070

12 - DO REAJUSTE:

12.1 Os preços inicialmente registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma dos arts. 25, § 7º, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O reajuste poderá ser concedido mediante requerimento da contratada, mediante apresentação de solicitação formal, acompanhada dos documentos que evidenciem o transcurso do prazo mínimo legal e deliberar quanto ao seu deferimento.

13 - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

13.1 A Detentora da Ata poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

13.2 A Detentora da Ata só poderá pleitear reequilíbrio econômico financeiro mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

13.3 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

13.4 A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

14 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 Fica responsável como gestora **Neiva Perpétua Herreiro**, lotada no cargo de Secretária de Educação, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, **com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da vigência da ata ou do instrumento contratual, quando houver**, a respectiva documentação para o aditamento, caso necessária sua prorrogação ou aditamento.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

14.2 Fica responsável como fiscal **Roseane Gomes Da Silva Muniz**, Secretário de Escola, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Registro de Preço
- b) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15 – GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução.

16 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será efetuado de forma proporcional aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, observando-se os valores unitários, conforme o caso, após regular liquidação da despesa.

16.2 O pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da apresentação regular da documentação fiscal.

16.3 Não haverá pagamento antecipado.

16.4 Em caso de necessidade de substituição de nota fiscal ou de correção de documentos por culpa da contratada, o prazo de pagamento será contado a partir da nova apresentação válida.

17.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

17.2 Considerando os levantamentos realizados, as justificativas apresentadas, os requisitos técnicos definidos e a análise das alternativas possíveis, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

Cardoso, 14 de julho de 2026.

Patricia Aciole De Andrade

Departamento de Planejamento de Contratações Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 - PROCESSO Nº 086/2026

(IMPRIMIR EM PAPEL COM LOGO DA EMPRESA OU QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

Nome da empresa participante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

ITEM	DESCRIPTIVO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Total Global da Proposta: (valor por extenso)

Condições de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência

Validade da Proposta: No mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão

Prazo de entrega dos produtos: Os prazos e condições de entregas do objeto serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/Razão Social
Nome do Responsável/procurador
Cargo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 - PROCESSO Nº 086/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone para contato _____, e-mail _____, declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, o que se segue:

a) **DECLARAMOS** que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) **DECLARAMOS** de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

d) **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

e) **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

f) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

g) **DECLARAMOS** que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

h) **DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

i) **DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade do edital Referencial e seus anexos, bem como, TERMO DE REFERÊNCIA, através dos meios descritos no presente edital;

j) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei e para fins de contratação com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k) A empresa **DECLARA AINDA**, que esta plenamente ciente do teor e da extensão da declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

() **DECLARA** que como empresa enquadrada como ME ou EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/Razão Social
Nome do Responsável/procurador
Cargo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2026 (Pregão Eletrônico nº 047/2026 – Processo nº 086/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 047/2026 – PROCESSO Nº 086/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, nos termos de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epigrafado, bem como no Termo de Referência, constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, mediante pedido de compra, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.2 Caso não seja possível cumprir o prazo previsto, a contratada deverá apresentar justificativa formal à Administração, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas em relação ao prazo final de entrega, cabendo à Administração avaliar a justificativa apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

2.3 A contratada entregará os materiais durante o horário de atendimento: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

2.4 O transporte e descarregamento são de responsabilidade da contratada.

2.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos, nem por vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades verificadas posteriormente.

2.10 A contratada entregará os materiais de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de pedido de compra, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, que deverá conter as quantidades solicitadas, o local e as condições de entrega.

2.11 As entregas poderão ocorrer em locais indicados pela Administração, dentro do perímetro urbano do Município de Cardoso/SP, sem cobrança adicional de frete, transporte ou descarregamento, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor total da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ (.....).

3.2 No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4 Os recursos para realização da despesa serão oriundos da Fazenda Municipal na seguinte dotação orçamentária: **010501 123610020 2029 339030 01**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, junto com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade, em até 30 (trinta) dias após a sua entrega.

5.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da empresa DETENTORA DA ATA através de Transferência Eletrônica Disponível ou PIX, sendo os encargos e taxas por responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendências de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da DETENTORA DA ATA, o prazo previsto no item 5.1, o prazo de pagamento será contado a partir da nova apresentação válida.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - O prazo de vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a critério da Administração ser prorrogado, conforme art. 84, da Lei Federal 14.133/21, observadas as condições legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.7 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma dos arts. 25, § 7º, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O reajuste poderá ser concedido mediante requerimento da contratada, mediante apresentação de solicitação formal, acompanhada dos documentos que evidenciem o transcurso do prazo mínimo legal e deliberar quanto ao seu deferimento.

6.3 A Detentora da Ata poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

6.4 A Detentora da Ata só poderá pleitear reequilíbrio econômico financeiro mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso pesquisas de preços junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

6.3 Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento ou Termo de Aditamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

6.4 A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 A presente Ata de Registro poderá ser extinta nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

7.2 A Ata de Registro de Preços será também rescindida de pleno direito, se a DETENTORA DA ATA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.1.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 5º dia, na prestação do serviço objeto deste edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 5 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

8.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

8.2 A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.3 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.4 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

10.1.2 Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, respondendo, esta, outrossim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

11.2 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº **/2026 (Pregão Eletrônico nº 047/2026 – Processo nº 086/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 047/2026 – PROCESSO Nº 086/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, nos termos de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epigrafado, bem como no Termo de Referência, constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, mediante pedido de compra, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.2 Caso não seja possível cumprir o prazo previsto, a contratada deverá apresentar justificativa formal à Administração, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas em relação ao prazo final de entrega, cabendo à Administração avaliar a justificativa apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

2.3 A contratada entregará os materiais durante o horário de atendimento: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

2.4 O transporte e descarregamento são de responsabilidade da contratada.

2.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos, nem por vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades verificadas posteriormente.

2.10 A contratada entregará os materiais de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de pedido de compra, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, que deverá conter as quantidades solicitadas, o local e as condições de entrega.

2.11 As entregas poderão ocorrer em locais indicados pela Administração, dentro do perímetro urbano do Município de Cardoso/SP, sem cobrança adicional de frete, transporte ou descarregamento, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor total do presente CONTRATO é de R\$ (.....).

3.2 No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4 Os recursos para realização da despesa serão oriundos da Fazenda Municipal na seguinte dotação orçamentária: **010501 123610020 2029 339030 01**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, junto com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade, em até 30 (trinta) dias após a sua entrega.

5.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA através de Transferência Eletrônica Disponível ou PIX, sendo os encargos e taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendências de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no item 5.1, o prazo de pagamento será contado a partir da nova apresentação válida.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - O prazo de vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a critério da Administração ser prorrogado, conforme art. 84, da Lei Federal 14.133/21, observadas as condições legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.7 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma dos arts. 25, § 7º, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O reajuste poderá ser concedido mediante requerimento da contratada, mediante apresentação de solicitação formal, acompanhada dos documentos que evidenciem o transcurso do prazo mínimo legal e deliberar quanto ao seu deferimento.

6.3 A CONTRATATADA poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

6.4 A CONTRATATADA só poderá pleitear reequilíbrio econômico financeiro mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso pesquisas de preços junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

6.3 Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento ou Termo de Aditamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

6.4 A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

7.2 O CONTRATO será também rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.1.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 5º dia, na prestação do serviço objeto deste edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 5 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

8.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

8.2 A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.3 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.4 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente CONTRATO de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

10.1.2 Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

11.2 A presente CONTRATADA regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 - PROCESSO Nº 086/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 086/2026.

PROCESSO Nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/08/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/09/2026 ÀS 8H30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 10 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 9H.

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 24 de agosto de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal